

Ofício 00390/2017-7

Processos: 04183/2015-8, 00389/2014-5, 05690/2014-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2014

Criação: 20/03/2017 14:13

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

José Luis Pimenta de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC 034/2016, do Parecer da Procuradoria Especial de Contas PPJC 361/2016, da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 5844/2015, e do Relatório Técnico Contábil – RTC 540/2015, prolatados no processo TC 4183/2015, que trata de Prestação de Contas Anual – Exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº <u>05512017</u>	
Data: <u>03/04/17</u> às <u>14:56:05</u>	
<i>Odilson Pimenta</i> Encarregado	

Ofício REC. - AP

PARECER PREVIO TC- 34/2016 – SEGUNDA CAMARA

PROCESSO - TC-4183/2015
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO
RESPONSÁVEL - DALTON PERIM

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2014 –
PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO – RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

1. RELATORIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, sob a responsabilidade do Senhor Dalton Perin, Prefeito Municipal.

A 3ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Contábil – RTC nº. 540/2015, (fls. 19-57), opina pela emissão de Parecer Prévio, recomendando ao Legislativo Municipal a **aprovação** da prestação de contas, bem como faz a seguinte **recomendação**:

“Por fim, **recomenda-se** ao jurisdicionado que, na apuração do limite do Poder Executivo, não inclua os valores das despesas com pessoal referentes ao Poder Legislativo a fim de não distorcer a real

Em que pese a brilhante manifestação da Área Técnica e o r. parecer do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se necessárias algumas considerações, no intuito de fornecer ao Poder Legislativo Municipal, plenas condições de julgamento das contas do Município de Venda Nova do Imigrante.

2.1 GESTÃO ORÇAMENTARIA

2.1.1 Previsão da receita e fixação da despesa

A Lei Orçamentária Anual nº 1.105/2013 do Município de Venda Nova do Imigrante estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 60.698.500,00 (sessenta milhões seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), respectivamente.

2.1.2 Créditos adicionais

Admitiu-se a abertura de créditos adicionais suplementares, com previsão expressa na Lei Orçamentária Anual nº 1.105/2013, limitados a 30% do valor total do orçamento, o que equivale a R\$ 18.209.550,00 (dezoito milhões duzentos e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

As incorporações ao Orçamento de 2014, em números absolutos, somaram R\$10.175.778,19 (dez milhões cento e setenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos). Assim, verifica-se o cumprimento do limite previsto na LOA, para abertura de créditos adicionais suplementares.

2.1.3 Execução orçamentaria

Conforme se observa dos autos, a receita originariamente prevista foi de R\$60.698.500,00. Entretanto, o valor total de **receita arrecadada corresponde ao montante de R\$56.519.270,89**, representando 93% da receita prevista.

apresentadas, constatou que a divergência foi esclarecida, sendo referente ao superávit financeiro da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante que, embora constasse no Balanço Patrimonial, não estava inserido no Demonstrativo do Superávit/Déficit financeiro consolidado. Portanto, não havia necessidade de citação do responsável, entendimento com o qual coaduno.

2.2.2 Execução patrimonial

A demonstração das variações patrimoniais, doravante denominada de DVP evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e demonstra o resultado patrimonial do exercício (art. 104, da Lei nº 4.320/64).

A DVP é estruturada conforme previsto no anexo 15 da Lei nº 4.320/64. Durante o exercício financeiro, os atos e fatos são registrados em contas e a partir dos saldos acumulados, depois de elaborado o balancete de verificação apura-se o resultado do exercício na DVP.

Quanto a DVP apresentada pelo Município de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2014, a tabela / (fls. 29) atesta que o resultado das variações patrimoniais refletiu **positivamente** no patrimônio líquido do ente.

O resultado patrimonial do exercício de 2014 e a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais diminutivas e corresponde, em reais, a R\$8.938.045,57.

2.3 GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

2.3.1 Despesa com pessoal

O quadro de Despesa de Pessoal é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal –

2.3.2 Dívida consolidada líquida

O demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar o cumprimento do limite de endividamento do que trata o inciso II do art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O dispositivo legal estabelece que o montante da dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

Depreende-se da **Tabela 14** (fls. 35) que o Município de Venda Nova do Imigrante apresentou um nível de endividamento inexpressivo ou mínimo, em relação ao limite imposto pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001. Ao final de 2014, a relação DCL/RCL municipal correspondeu a 0%, atendendo, assim, com folga o limite ora em análise.

2.3.3 FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, e regulamentado pela Lei nº. 11.494/2007.

Atenta-se que os Municípios devem utilizar os recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental.

Da tabela 18 (fls. 39) depreende-se que o Município de Venda Nova aplicou 31,94% da receita resultante de impostos e de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

É cediço que dos recursos provenientes do FUNDEB, 60% no mínimo, deve ser destinado para o pagamento dos profissionais do magisterio. O município de Venda

limite do Poder Executivo, os valores das despesas com pessoal referente ao Poder Legislativo, para que a situação do ente não apresente distorção, **arquivando** os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os Senhores Conselheiros, Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, Domingos Augusto Taufner, Relator, e José Antônio Almeida Pimentel. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2016.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO JOSE ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretario Adjunto das Sessoes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1ª Procuradoria de Contas

Processo TC: 4183/15
Fls.: 63 (1)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC Nº 4183/2015

PPJC 361/2016

Interessado: PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, com fulcro no art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 451/2008, manifesta-se de acordo com a Instrução Técnica Conclusiva – **ITC 5844/2015** (fl. 59).

Vitória, 25 de janeiro de 2016.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador de Contas

Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 5844/2015

PROCESSO: TC 4183/2015
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: Dalton Perim - Prefeito
UNIDADE TÉCNICA: 3ª Secretaria de Controle Externo
RELATOR: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

À SEGEX

O Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, considerando a completude apresentada na análise meritória do **Relatório Técnico Contábil RTC 540/2015**, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, e com o fito de se privilegiar a celeridade processual, manifesta-se pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

9 CONCLUSÃO

*As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Sr. Dalton Perim, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2014. Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013. Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **aprovação** da prestação de contas do Sr. Dalton Perim, na forma do artigo 80 da Lei Complementar Estadual 621/2012. Por fim, **recomenda-se** ao jurisdicionado que, na apuração do limite do Poder Executivo, não inclua os valores das despesas com pessoal referentes ao Poder Legislativo a fim de não distorcer a real situação fiscal do Executivo, tal como evidenciado no item 7.1 deste relatório técnico.*

Vitória, 17 de dezembro de 2015.


Júnia Paixão Martins Alvim
Auditora de Controle Externo
203.040

Proc. TC	4183/2015
Fl.	19
Rubrica	
Mat.	203.551

TCEES
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relatório Técnico Contábil

RTC 540/2015

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante

Vitória

Dezembro/2015

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	23
2	FORMALIZAÇÃO.....	24
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO.....	24
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	24
3	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	25
4	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5	EXECUÇÃO FINANCEIRA	28
6	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	29
7	GESTÃO FISCAL.....	31
7.1	DESPEAS COM PESSOAL.....	31
7.2	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	34
7.3	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	34
7.4	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	36
7.5	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	39
7.6	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40
7.7	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	42
7.8	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	44
7.9	RENÚNCIA DE RECEITA.....	45
8	QUADRO RESUMIDO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46
9	CONCLUSÃO.....	51
APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO		

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. Dalton Perim, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2014, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação do desempenho do chefe do Poder Executivo Municipal, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com a consequente emissão de parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

Atendendo as disposições contidas no artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 28/2013, o Sr. Dalton Perim, Prefeito Municipal em exercício, encaminhou, em arquivos digitais, a Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2014, autuada nesse Tribunal como Processo TC 4183/2015, composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social.

Com vistas à apreciação e emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento das contas de governo do Sr. Dalton Perim, pelo Poder Legislativo do município de Venda Nova do Imigrante, as contas consolidadas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados, foram objeto de análise pelo auditor de

3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 1.076/2013, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício de 2014, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, que a Lei Orçamentária poderá conter autorização aos Poderes Executivo e Legislativo para abrir créditos suplementares até um determinado limite percentual da despesa fixada.

Em seu art. 16, a LDO deixa claro que não está prevendo e/ou estabelecendo renúncia de receita para o exercício de 2014 e, caso venha a ser instituída, serão observados os procedimentos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Venda Nova do Imigrante – Lei 1.105/2013 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2014 em R\$60.698.500,00, admitida a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a 30% do valor total do orçamento, conforme artigo 7º, o que equivale a R\$18.209.550,00.

4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange às receitas, verifica-se que houve uma previsão original de R\$60.698.500,00 e uma arrecadação de R\$56.519.270,89, equivalendo a 93% da receita prevista.

Tabela 1: Execução orçamentária da receita

Unidades gestoras	Em R\$ 1,00		
	Previsão	Arrecadação	%
Câmara	0,00	0,00	-
Fundo de Saúde	4.617.000,00	6.180.622,95	134%
Fundo de Assistência Social	789.000,00	944.491,25	120%
Prefeitura - Gestão	55.292.500,00	49.394.156,69	89%
Totais	60.698.500,00	56.519.270,89	93%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Tabela 4: Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Lei	Créditos Suplementares	Créditos especiais
Lei 1105/2013 (LOA) - superávit financeiro do exerc. anterior	3.426.520,25	
Lei 1105/2013 (LOA) - convênios	5.195.000,00	
Lei 1105/2013 (LOA) - anulação de dotações	12.251.521,02	
Lei 1105/2013 (LOA) - anulação de dotações de outras UG	107.181,78	
Lei 1120/2014		70.000,00
Lei 1125/2014		450.000,00
Lei 1131/2014		78.000,00
Lei 1136/2014		819.257,94
Lei 1145/2014		140.000,00
Lei 1151/2014		30.000,00
Lei 1153/2014		115.000,00
Totais	20.980.223,05	1.702.257,94

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Considerando a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve uma elevação na autorização das despesas no montante de R\$ 10.175.778,19, resultando numa despesa total fixada de R\$70.874.278,19, conforme segue:

Tabela 5: Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

Dotação inicial – LOA	60.698.500,00
Créditos adicionais suplementares	20.980.223,05
Créditos adicionais especiais	1.702.257,94
Anulação de dotações	12.506.702,80
Despesa total fixada atualizada	70.874.278,19

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Verifica-se, com base nas tabelas anteriores, que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi **respeitada**, considerando a exclusão das suplementações cujas fontes de recursos foram convênios, conforme previsão estabelecida no art. 8º da Lei Orçamentária do município de Venda Nova do Imigrante.

6 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada, que integra a prestação de contas sob análise, evidencia um resultado patrimonial positivo, consubstanciado num superávit patrimonial no valor de R\$8.938.045,57.

Na tabela a seguir, evidenciam-se sinteticamente as variações quantitativas ocorridas no patrimônio do município durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela 7: Síntese da DVP

Em R\$ 1,00

Variações patrimoniais aumentativas	80.265.782,72
Variações patrimoniais diminutivas	71.327.737,15
Resultado patrimonial do período	8.938.045,57

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

O resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município de Venda Nova do Imigrante.

Não significa dizer que o resultado dessas variações patrimoniais representa um lucro para o poder público. Esse resultado indica apenas o quanto que os serviços públicos ofertados promoveram alterações quantitativas nos elementos patrimoniais do município.

A situação patrimonial do município, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Proc. TC	4183/2015
Fl.	31
Rubrica	
Mat.	203.551

Financeiro. Nesse tocante, constata-se que o superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial apresenta-se correto. Por conseguinte, a divergência se refere ao superávit financeiro evidenciado no demonstrativo por destinação de recursos.

De toda sorte, o jurisdicionado, por meio de nota explicativa, justificou que a divergência ocorreu devido ao fato de que a Câmara Municipal encerrou o exercício antes de o sistema contábil estar preparado para a apuração correta do superávit financeiro.

Apesar de que na justificativa fora apresentado um valor diferente da divergência apurada nesta análise (na nota, informaram apenas o valor do ativo financeiro da Câmara), resta evidenciado que, de fato, a divergência verificada se refere ao superávit financeiro da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

O mencionado superávit da Câmara foi devidamente consolidado no Balanço Patrimonial, mas não consta no Demonstrativo do Superávit/Déficit financeiro consolidado (por destinação de recursos).

Nesse caso, entende-se desnecessária a citação do responsável, haja vista as informações prestadas em nota explicativa do Balanço Patrimonial.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

Nesse tocante, vale ressaltar que esta Corte de Contas emitiu parecer de alerta ao Poder Executivo de Venda Nova do Imigrante referente ao 1º semestre de 2014 (proc. TC 7857/2014) e ao 2º semestre de 2014 (proc. TC 3002/2015).

Em relação ao parecer de alerta referente ao 2º semestre, percebe-se que o valor total da despesa de pessoal **do Poder Executivo**, utilizado para apuração do limite, engloba, indevidamente, os valores referentes ao Poder Legislativo, fato este também verificado no demonstrativo encaminhado pelo jurisdicionado (02-35-RGFDPE), tal como se observa na tabela seguinte:

Tabela 11: Despesa Total com Pessoal – LRF

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Despesa com Pessoal apurada na PCA - Poder Executivo	25.595.072,28
Despesa com Pessoal apurada na PCA - Poder legislativo	1.070.452,32
Despesa com Pessoal apurada na PCA - Consolidado	26.665.524,60
Valores Informados pelo Jurisdicionado (02-35-RGFDPE) e utilizados para emissão de Parecer de Alerta 2º semestre de 2014 - Poder Executivo (proc.: 3002/2015)	26.665.524,60

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Assim, **recomenda-se** ao jurisdicionado que não inclua, na apuração do limite do Poder Executivo, os valores das despesas com pessoal referentes ao Poder Legislativo, a fim de não distorcer a real situação fiscal do Executivo.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **51,63%**, em relação à receita corrente líquida (**Apêndice C**); portanto, **não excederam os limites máximo e prudencial** estabelecidos pelos artigos 19, inciso III e 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 12: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	51.647.822,50
Despesas totais com pessoal	26.665.524,60
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	51,63%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Proc. TC	4183/2015
Fl.	35
Rubrica	
Mat.	203.551

incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A **dívida consolidada líquida**, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (Artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado em seu artigo 3º que ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela resolução, a dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder, respectivamente, 2 e 1,2 vezes a receita corrente líquida do ente da federação.

Disciplinou ainda, no artigo 4º, quais as condições a serem adotadas no período compreendido entre a publicação da Resolução e o prazo limite de 15 anos para o enquadramento da dívida dentro do valor estabelecido.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município de Venda Nova do Imigrante, ao final do exercício de 2014 a dívida consolidada líquida do município representou 0,0% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 14: Dívida consolidada líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	401.322,41
Deduções	9.442.125,53
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	51.647.822,50
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, o montante equivalente ao máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, dentre outras condições, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas sob análise, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município de Venda Nova do Imigrante, apurados ao final do exercício de 2014:

7.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Por determinação da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2014, aplicou 31,94% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (**APÊNDICE F**), resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 18: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.699.771,81
Receitas provenientes de transferências	30.693.270,79
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	34.393.042,60
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	10.986.302,62
% de aplicação	31,94%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 91,66% das receitas provenientes do FUNDEB, conforme demonstrado no **APÊNDICE F**, e apresentado resumidamente na tabela a seguir:

a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012 foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo, dentre outras providências, os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2014, aplicou **22,22%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (**APÊNDICE G**); **cumprindo**, portanto, o regramento jurídico vigente, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do Fundeb representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do Fundeb, estão:

- acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- supervisionar a realização do censo escolar anual;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que integra a prestação de contas anual do município de Venda Nova do

² <http://www.fnde.gov.br>

parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 28/2013, ao dispor sobre o rol de documentos que os Chefes do Poder Executivo Municipais devem encaminhar ao Tribunal de Contas a título de prestação de contas anual, disciplinou, em seu Anexo II, item 21, a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Saúde que integra a prestação de contas anual do município de Venda Nova do Imigrante, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2014, e constatou-se que o respectivo Conselho **aprovou** a prestação de contas anual, conforme Resolução 376/2015.

7.9 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a **pelo menos uma** das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Fixação	Execução	%
Câmara	2.252.000,00	1.335.112,42	59%
Fundo de Saúde	17.507.345,88	16.650.752,24	95%
Fundo de Assistência Social	3.114.369,80	2.661.352,54	85%
Prefeitura - Gestão	48.000.562,51	35.326.775,98	74%
Totais	70.874.278,19	55.973.993,18	79%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Resultado da execução orçamentária

Em R\$ 1,00

Resultado Orçamentário	Execução
Receita total arrecadada	56.519.270,89
Despesa total executada (empenhada)	55.973.993,18
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	545.277,71

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Lei	Créditos Suplementares	Créditos especiais
Lei 1105/2013 (LOA) - superávit financeiro do exerc. anterior	3.426.520,25	
Lei 1105/2013 (LOA) - convênios	5.195.000,00	
Lei 1105/2013 (LOA) - anulação de dotações	12.251.521,02	
Lei 1105/2013 (LOA) - anulação de dotações de outras UG	107.181,78	
lei 1120/2014		70.000,00
lei 1125/2014		450.000,00
lei 1131/2014		78.000,00
lei 1136/2014		819.257,94
lei 1145/2014		140.000,00
lei 1151/2014		30.000,00
lei 1153/2014		115.000,00
Totais	20.980.223,05	1.702.257,94

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

Dotação inicial – LOA	60.698.500,00
Créditos adicionais suplementares	20.980.223,05
Créditos adicionais especiais	1.702.257,94
Anulação de dotações	12.506.702,80
Despesa total fixada atualizada	70.874.278,19

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Proc. TC | 4183/2015
 Fl. | 49
 Rubrica |
 Mat. | 203.551

Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	51.647.822,50
Despesas totais com pessoal	25.595.072,28
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	49,56%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Despesa Total com Pessoal – LRF

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Despesa com Pessoal apurada na PCA - Poder Executivo	25.595.072,28
Despesa com Pessoal apurada na PCA - Poder legislativo	1.070.452,32
Despesa com Pessoal apurada na PCA - Consolidado	26.665.524,60
Valores Informados pelo Jurisdicionado (02-35-RGFDPE) e utilizados para emissão de Parecer de Alerta 2º semestre de 2014 - Poder Executivo (proc.: 3002/2015)	26.665.524,60

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	51.647.822,50
Despesas totais com pessoal	26.665.524,60
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	51,63%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Transferências para o Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	34.640.549,38
% máximo para o município	7,00%
Valor máximo permitido para transferência	2.424.838,46
Valor efetivamente transferido	2.424.288,62

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Proc. TC | 4183/2015
 Fl. | 51
 Rubrica |
 Mat. | 203.551

Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.699.771,81
Receitas provenientes de transferências	30.693.270,79
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	34.393.042,60
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	10.986.302,62
% de aplicação	31,94%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas recebidas do FUNDEB	6.892.135,63
(+) Pagamento de profissionais do magistério – educação infantil	3.444.099,58
(+) Pagamento de profissionais do magistério – ensino fundamental	2.872.982,79
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	6.317.082,37
% de aplicação	91,66%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.736.392,56
Receitas provenientes de transferências	30.693.270,79
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	34.429.663,35
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	7.648.691,15
% de aplicação	22,22%

Fonte: Processo TC 4183/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

9 CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Sr. Dalton Perim, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Venda Nova do Imigrante, no exercício de 2014.

APÊNDICE A

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Exercício: 2014

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
(R\$)	
RECEITAS CORRENTES	57.673.246,31
Receita Tributária	5.225.123,23
Receita de Contribuições	-
Receita Patrimonial	896.254,08
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	11,29
Transferências Correntes	51.158.155,76
Outras Receitas Correntes	393.701,95
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	6.025.423,81
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-
Servidor	-
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	6.025.423,81
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51.647.822,50

APÊNDICE B

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Município: VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Exercício: 2014

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA
(R\$)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	25.424.762,69
Pessoal Ativo	25.381.390,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	43.372,03
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(19.589,36)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(19.589,36)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	189.898,95
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	25.595.072,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	51.647.822,50
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	49,56%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	27.889.824,15
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	26.495.332,94

APÊNDICE D

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Câmara: **VENDA NOVA DO IMIGRANTE**
 Exercício: **2014**

Quadro Demonstrativo I
Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Dados Preliminares

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				<i>em Reais</i>	
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame	
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			4.173.201,17	5.225.123,23	
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	4.173.201,17	5.225.123,23	
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			30.174.172,59	30.698.063,35	
2	1.7.2.1.01.02	FPM	12.485.804,06	13.329.978,68	
3	1.7.2.1.01.05	ITR	18.559,18	23.760,79	
4	1.7.2.1.01.12/1.7.2.2.01.04	IPF	442.301,65	393.400,38	
5	1.7.2.1.03.01	ICMS - Desoneração Exportações	145.901,50	138.003,72	
6	1.7.2.2.01.01/1.7.2.2.01.03	ICMS	15.342.234,81	14.880.727,45	
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	1.737.006,33	1.927.399,77	
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	2.365,06	4.792,56	
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			293.175,62	203.367,27	
9	12.20.29.00	Contrib. PV Cust. Ilum. Públ.	-	-	
10	19.11.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	-	
11	19.11.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	1.168,79	895,36	
12	19.11.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-	-	
13	19.11.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	21.739,80	14.189,48	
14		Multas e Juros de Mora - Outros	6.697,74	7.916,97	
15	19.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-	
16	19.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	1.409,72	12.976,37	
17	19.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	845,86	
18	19.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	542,34	10.544,74	
19		Multas e Juros de Mora - DA - Outros	1.157,13	28.703,78	
20	19.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	260.460,10	127.294,71	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				14.663.996,66	
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		6.349.927,94	
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		8.314.068,72	
RECEITAS CAPITAL				4.871.448,39	
21		Receita de Capital Total		4.871.448,39	
22		TOTAL	34.640.549,38	55.661.998,90	
Demais Dados Adicionais					
23	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos	REFERÊNCIA	Exercício em Exame		
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	Maximamente Extra-Contábil	2.424.288,62		
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população	Lei Autorizativa Específica	20,042,34		
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29, inc. VI, CF	30,00%		
		art. 29-A, CF	7,00%		

APÊNDICE E

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR

Não se aplica, haja vista o escopo de análise para o exercício de 2014.

Proc. TC | 4183/2015
 Fl. | 57
 Rubrica |
 Mat. | 203.551

APÊNDICE G

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS
 PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Município: VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2014

PRECATÓRIOS (ADCT, Art. 37)

RECEITAS		<i>(R\$)</i>
Receitas de Impostos		3.736.392,56
Impostos		3.603.048,99
Dívida Ativa de Impostos		67.274,01
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos		76.072,56
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais		30.693.270,79
Cota-Parte FPM (100%)		13.329.378,68
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)		138.003,72
Cota-Parte ICMS (100%)		14.680.727,45
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)		393.400,38
Cota-Parte ITR (100%)		23.760,79
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)		-
Cota-Parte IPVA (100%)		-
TOTAL		1.927.399,77
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)		34.429.663,35
	LIQUIDADAS	
Atenção Básica		8.987.565,55
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		4.361.243,85
Suporte Profilático e Terapêutico		2.616.598,18
Vigilância Sanitária		450.674,07
Vigilância Epidemiológica		234.565,86
Alimentação e Nutrição		-
Administração Geral		104,73
Outras Subfunções		-
TOTAL		16.650.752,24
DEDUÇÕES DA DESPESA		9.002.061,09
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE		43.080,76
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		8.958.980,33
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		5.646.132,54
Recursos de Operações de Crédito		-
Recursos de Convênios		-
Outros Recursos		-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA		3.312.847,79
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA		-
ACRÉSCIMOS À DESPESA		-
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS		-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS		-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE		7.648.691,15
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIO		22,22%

* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 196/2004